



Diana Nôia
Flores

ATA N.º 5

Procedimento Concursal de Recrutamento para Preenchimento de um Posto
de Trabalho na Carreira e Categoria de Técnico Superior na Área da
Engenharia Civil

--- Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois reuniu o júri designado por deliberação da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, na sua Reunião Ordinária de onze de março de dois mil e vinte e dois, referente ao procedimento concursal supra referido, autorizado por deliberação, igualmente, da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, na mesma reunião, estando presente os seguintes membros: -----

----- Presidente – Fabiana da Conceição Silva Costa, Técnica Superior da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores -----

----- 1.º Vogal Efetivo - Diana de Fátima Oliveira Nôia, Técnica Superior da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores -----

----- 2.º Vogal Efetivo - Cíntia Marisa Pereira de Freitas, Técnica Superior da Câmara Municipal das Lajes das Flores -----

----- A presente reunião teve como objetivo a apreciação do direito de audiência prévia do candidato Gonçalo Teles Cardoso, após publicação da Lista Unitária de Ordenação Final. -----

----- Analisado o pedido apresentado em sede de audiência prévia, que consta em anexo à presente ata, o júri procedeu à sua apreciação tendo deliberado informar o candidato do seguinte: -----

1. A audiência prévia, destina-se, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, ao exercício do direito dos interessados de serem ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final; -----

2. As competências do júri do procedimento concursal são as que constam do artigo 14.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro. -----

----- Assim, como decorre das referidas disposições legais o assunto apresentado não diz respeito à decisão final do procedimento, nem a sua análise e resolução é da competência do júri do procedimento. -----



----- A competência para apreciação da sua pretensão é, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Presidente da Câmara e deverá ser apresentada quando for convocado para proceder à aceitação da nomeação. -----

----- As deliberações do júri foram tomadas por unanimidade. -----

----- E nada mais havendo a tratar, e para constar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida em voz alta e aprovada, segue assinada pelos membros do júri. -----

PRESIDENTE DO JÚRI

Fabiana Costa

Fabiana da Conceição Silva Costa

VOGAIS

Diana Oliveira Nóia

Diana de Fátima Oliveira Nóia

Cíntia Marisa Pereira de Freitas

Cíntia Marisa Pereira de Freitas

EXERCÍCIO DO DIREITO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Código da publicação do procedimento

OE202224/0509

Código de candidato

A preencher pela entidade empregadora

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATONome do
candidato:

G o n ç a l o T e l e s C a r d o s o

CANDIDATURA A:Carreira Técnico Superior Categoria Técnico SuperiorÁrea de atividade Engenharia Civil**FASE DO PROCEDIMENTO A QUE SE REFEREM AS ALEGAÇÕES**

Lista de ordenação final dos candidatos

ALEGAÇÕES DO CANDIDATO NO ÂMBITO DO DIREITO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA:

Exma Sra Presidente do Júri, de acordo com a lista de ordenação final do concurso em epígrafe, tendo sido colocado em primeiro lugar, venho por este meio solicitar, caso vos seja possível, a realização de contrato de trabalho a termo em regime de teletrabalho previsto no Título II, capítulo I, secção IX, subsecção V do Código do Trabalho na sua atual redação, propondo que pontualmente e/ou sempre que seja necessário a minha presença física me desloque pessoalmente às instalações da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, ou seja, em modelo híbrido (teletrabalho e presencial). Esta proposta, surge como alternativa a algumas condicionantes que me impedem de me mudar permanentemente para a ilha das Flores, uma vez que sou residente na ilha Terceira, entre elas destaco a extrema dificuldade em encontrar casa para arrendar na vossa ilha, e o facto de estar a aguardar pelo serviço de cirurgia geral do hospital do Santo Espírito para a realização de tratamentos disponíveis apenas em contexto hospitalar. Assim, e tendo em conta os meios de comunicação disponíveis, os sistemas de gestão de correspondência, as assinaturas digitais, e a normalização do teletrabalho no atual contexto, acredito ser exequível a realização do trabalho descrito para esta vaga, à exceção das fiscalizações e vistorias, e tal como referido acima,

não seria problema, pois nestes casos, deslocar-me-ia presencialmente para a execução das mesmas.
Em relação ao material para uso em teletrabalho este seria da minha responsabilidade (computador, internet, etc)
não havendo lugar a qualquer encargo para a autarquia. No que respeita à posição remuneratória proposta
aceito a indicada no aviso de abertura do presente procedimento concursal.

DECISÃO DO JÚRI

Deferimento

Indeferimento

Fundamentação da decisão

Relativamente à pretensão apresentada pelo candidato, o Júri do procedimento considera que:

1. A audiência prévia, destina-se, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, ao exercício do direito dos interessados de serem ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final;

2. As competências do júri do procedimento concursal são as que constam do artigo 14.º da Portaria Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro; Assim, como decorre das referidas disposições legais o assunto apresentado não diz respeito à decisão final do procedimento, nem a sua análise e resolução é da competência do júri do procedimento.

A competência para apreciação da sua pretensão é, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Presidente da Câmara e deverá ser apresentada quando for convocado para proceder à aceitação da nomeação.

O Júri

Fabiana Costa, Diana Nóia e Cíntia Freitas



Em: 13-06-2022